



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 220/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
UNIFORMES OPERACIONAIS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E
AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA,
ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA, CONTRATO
MPRJ Nº 109/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 5/2024 - PROC. ADM. SEI-
20.22.0001.0054335.2021-05.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, por meio da **GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**, e **FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.319/0001-53, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 110, Sobre Loja, Centro, Ascurra - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **MAURICIO KUHNEN**, carteira de identidade nº 1.584.325 SSP/SC e CPF/MF nº 494.985.259-00, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com o que consta do Processo nº **VR-12.067-00000157/2025**, consoante as disposições do Edital da Licitação **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024 - PROC. ADM. SEI- 20.22.0001.0054335.2021-05** e do presente Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o fornecimento de uniformes operacionais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Licitação, inclusive as especificações técnicas constantes dos seus Anexos I e II, que integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	100	UNID	RESUMO: CAMISA POLO MEIA MANGA MASCULINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, independente de transcrição. Camisa gola polo meia manga, fornecida no corte (medidas) masculina e feminina, com ribana, malha com proteção UV garantindo o não desbotamento, com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Composição do tecido: Malha	75,00	7.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			Piquet, 50% Algodão, 50% Poliéster Cor: Azul marinho noite Estampas: Todas as áreas que receberão estampas em silk screen devem receber uma camada de tinta branca, nas exatas dimensões do elemento a ser estampado, anterior à estampa em cores, a fim de que a cor preta da camisa não interfira nas cores das estampas. • Na parte frontal: Logo da GMVR, cores originais, bordado no lado esquerdo do peito. • Na manga direita: Bandeira do município de Volta Redonda, costurada. • Na manga esquerda: logo da GMVR, estampado através de silk screen. • Na parte posterior: inscrições Administrativo, Manutenção, Vigia Patrimonial na cor branca, estampado em silk screen. • Representação gráfica, imagens, tamanhos, cores e localização conforme layout que será enviada pela GMVR. • Gola canelada com friso na cor branca, pescoço com 80mm de largura, deverá ser aplicado reforço da mesma matéria prima, para efeito de acabamento. • Tamanhos: P, M, G, XG e XXG O valor total é referente a confecção de 100 Camisas Polo, com o valor unitário de R\$ 75,00.		
2	500	UNID	RESUMO: CAMISA TATICA MANGA LONGA (COMBAT SHIRT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - MPRJ, independente de transcrição. Tecido do corpo: • Composição: 55% algodão, 37% poliéster e 8% elastano; • Estrutura: meia malha; • Gramatura: 200 g/m²; • Fator de Proteção Solar: 50+; • Solidez da cor à lavagem, ao suor, à luz, à fricção e à prensagem. Tecido das mangas, bolsos, reforços do cotovelo e gola: • Composição: 65% poliéster e 35% algodão; • Estrutura: Tela com efeito rip stop; • Gramatura: 220 g/m²; • Fator de Proteção Solar: 50+; • Solidez da cor à lavagem, ao suor, à luz, à fricção e à prensagem; • Repelência à água e ao óleo. Descrição da peça: • Camisa tática (gandola no padrão militar modificada) com mangas, ombro e gola confeccionados em	218,00	109.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			tecido tela com efeito rip stop e corpos frontais e dorsal confeccionados em tecido meia malha; • Frente em tecido meia malha, conforme especificado acima, com abertura fechada por zíper que termina na extremidade superior da gola alta. Corpo com recortes laterais ergonômicos entre a frente e as costas, que se estendem da extremidade inferior da peça até a manga, indo até um pouco além das axilas, funcionando como respirador, a fim de proporcionar mais conforto ao usuário. Costas com recorte abaixo da gola do mesmo tecido dos recortes laterais; • Gola alta (tipo padre) em tecido rip stop, conforme especificado acima, medindo 8,0 cm de largura no meio das costas e 6,5 cm de largura nas extremidades da gola. Abertura da frente fechada por zíper sintético (nylon) com trava automática, na cor preta, o qual é sobreposto, em sua extremidade superior, por uma pequena aba no mesmo tecido da gola. A função dessa aba é proteger o corpo do usuário do contato com o zíper e essa extensão de tecido voltada para a face externa da peça evita o atrito do queixo do usuário com o cursor do zíper; • Mangas tipo raglã em tecido rip stop, conforme especificado acima, bolsos em ambas as mangas com fole (medidas proporcionais aos tamanhos) e portinhola de 6,0cm de altura com fechamento em fecho de contato (velcro). Punhos ajustados por aleta presa na costura de união das extremidades do punho. Aleta medindo 8,0 cm de comprimento e 5,0 cm de largura, com quina superior chanfrada e fecho de contato (velcro). No punho, é fixada a tira de fecho de contato (velcro) tipo fêmea (lado macio). Punhos das mangas medindo 6,0 cm de largura; • Reforço do cotovelo em tecido rip stop, conforme especificado acima, sobreposto à manga, com comprimento de 28,0, cm por 15,5 cm de largura; • Bainha da barra medindo 2,5 cm de largura; • A peça deverá conter etiqueta do fabricante com o número de manequim e etiqueta de conservação; • Deverão ser fornecidas nos tamanhos de P, M, G, GG, XG; • Modelo de referência: 5.11 RAPID		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			ASSAULT SHIRT ou de qualidade similar ou superior; Todas as áreas que receberão estampas em silk screen devem receber uma camada de tinta branca, nas exatas dimensões do elemento a ser estampado, anterior à estampa em cores, a fim de que a cor preta da camiseta não interfira nas cores das estampas. • Na parte frontal: Logo da GMVR, cores originais, bordado no lado esquerdo do peito. • Na manga direita: Bandeira do município de Volta Redonda de 5,0cm de altura e largura proporcional ao bolso em silk screen. • Na manga esquerda: Marca gráfica da GMVR, na cor branca, monocromática filetada, estampado através de silk screen (sobre o bolso). • Na parte posterior: inscrição "Guarda Municipal", na cor branca, monocromática filetada, estampado através de silk screen. • Tamanhos: P, M, G, XG e XXG Representação gráfica, imagens, cores e localização serão informadas pela GMVR. O valor total é referente a confecção de 500 Camisas Táticas Manga Longa (Combat Shirt), com o valor unitário de R\$ 218,00.		
3	500	UNID	RESUMO: CALÇA TÁTICA MASCULINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 - MPRJ, independente de transcrição. Calça Tática confeccionada em tecido na cor azul marinho noite, no modelo masculino e feminino, conforme desenhos técnicos de referência. As normas aplicáveis, condições de defeitos e embalagens, condições específicas de matéria-prima, descrição do produto, dimensões, tolerâncias, aviamentos e consumo da matéria-prima, montagem do produto e etiqueta de conservação devem ser tomadas da Nota Técnica NTPRF 014 de 08/06/2015 da Polícia Rodoviária Federal, ressaltando-se, em todos os casos citados que as cores externas, tecidos, velcros, fechos, botões e argolas devem ser na cor preta e devem seguir os desenhos técnicos abaixo, bem como os critérios de aprovação e verificação de amostragem	290,00	145.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			serão realizados pela GMVR. É importante registrar que a equipe técnica avaliou o descritivo contido na Nota Técnica NTPRF 014 de 08/06/2015 da Polícia Rodoviária Federal e avaliou a qualidade do produto, as missões institucionais do órgão (policimento ostensivo, policiamento de trânsito, investigação de acidentes- perícia, testes de dosagem alcoólica, entre outros; ações de controle de distúrbios civis, escoltas- incluindo todo o planejamento e a operacionalização da ação; prevenção e repressão a crimes contra a vida, retomada de locais, infiltração, operações com aeronaves, dentre outras), os fatores externos a que estão sujeitos os agentes (asfalto, áreas urbanas, áreas rurais, áreas terrosas, áreas de charco, mata, caatinga e áreas desérticas, áreas geladas e áreas grande amplitude térmica - alta de dia e baixa à noite; e os fins de utilização do material (riscos acidentários, conforto térmico, conforto tátil, ergonomia, mobilidade, funcionalidade, praticidade e estética). Após a análise indicada, verificou-se a compatibilidade da especificação técnica com o emprego que será dado à calça tática pela GMVR, concluindo-se que há perfeita compatibilidade, sendo altamente recomendável a utilização do mesmo. O valor total é referente a confecção de 500 calças táticas, com o valor unitário de R\$ 290,00		
4	238	UNID	RESUMO: JAQUETA TÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, independente de transcrição. Tecido da jaqueta: • Composição: 65% poliéster e 35% algodão; • Estrutura: Tela com efeito rip stop; • Gramatura: 220 g/m²; • Cor: azul marinho noite; • Fator de Proteção Solar: 50+; • Solidez da cor à lavagem, ao suor, à luz, à fricção e à prensagem; • Repelência à água e ao óleo. Descrição da peça: • Jaqueta tática externa (gandola operacional) confeccionada em tecido tela com efeito rip stop preta; • Frente com	345,00	82.110,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

			abertura fechada por zíper com duplo cursor destacável na cor preta que termina na extremidade superior da gola alta. A abertura da frente possui duas vistas para proteção, sendo a do lado esquerdo do usuário medindo 5,5 cm de largura e a do lado esquerdo do usuário medindo 4,5 cm de largura com a borda dobrada à 1,0 cm de largura. Essas vistas são fechadas por 6 unidades de fechos de contato medindo 4,3 cm de comprimento por 1,2 cm de largura na cor preta, sendo as 6 unidades de fechos de contato tipo fêmea (lado macio) costuradas na face interna da vista do lado esquerdo do usuário e as outras 6 unidades de fechos de contato tipo macho (lado áspero) costuradas na face externa da vista do lado direito do usuário; • Quatro bolsos com portinhola, em tecido rip stop, sendo dois grandes posicionados transversalmente na parte superior dianteira do usuário, e dois médios localizados nas mangas próximos a cada um dos ombros. Os bolsos deverão possuir portinholas com fechamento por dois fechos de contato macho (lado áspero), de cor preta, pregados por costura em toda sua volta e cruzada em 'x' na face interna. Os fechos de contato fêmea (lado macio) possuem as mesmas medidas de seus correspondentes e encontram-se pregados no bolso na mesma direção em que estão pregados na portinhola; • Punhos com aleta presa na costura de união das extremidades do punho, medindo 8,0 cm de comprimento e 5,0 cm de largura, com quina superior chanfrada e fecho de contato (velcro); • Gola alta (tipo padre) com 11,0 cm de largura; • Todas as áreas que receberão estampas em silk screen devem receber uma camada de tinta branca, nas exatas dimensões do elemento a ser estampado, anterior à estampa em cores, a fim de que a cor preta da camiseta não interfira nas cores das estampas. O valor total é referente a confecção de 238 Jaquetas Táticas, com o valor unitário de R\$ 345,00		
Valor Total:					343.610,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA fornecerá ao **CONTRATANTE** os materiais constantes neste contrato, conforme as especificações técnicas e a quantidades descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, deste presente Contrato, comprometendo-se a **CONTRATADA** a fornecer nas quantidades a serem requisitadas durante o prazo de vigência deste contrato, que será de 12 (doze) meses da data da assinatura.

2.2 - Quaisquer materiais fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, serão devolvidos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - As disposições relativas à garantia dos materiais estão estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

2.4 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.7 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.8 - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** todo o material fornecido para a execução do objeto deste Contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE** e que a análise será custeada pela **CONTRATADA**.

2.9 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos nos materiais entregues.

2.9.1 - O aceite dos materiais será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a trocar os materiais fornecidos, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital e seu Anexo I, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

2.11 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, para efetuar a troca dos materiais, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 2.9 e 2.10 deste Contrato.

2.12 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.13 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através dos servidores **ANTONIO JOSÉ ALMICO**, matrícula 157015 - CPF 791156677-15 e **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 080152 - CPF 654793277-04, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS e nomeados através da portaria **Nº 006/2025 – GM.**

2.14 - A forma e os prazos estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.15 – A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto deste Contrato, nos termos do Anexo I do Edital da Licitação, mediante autorização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, respondendo, no entanto, perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto deste Contrato, conforme as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ **343.610,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e dez reais)**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação de nota fiscal, conforme disposto no presente Contrato.

3.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior, bem como no Anexo I do Edital da Licitação, acarretará a interrupção do pagamento a **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a esta última, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, “pro rata die”.

3.5 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

3.6 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192/2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

3.6.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 3.6 será o IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.6.2 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.6.2.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.6.2, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento.

3.6.3 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

3.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.8 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA** será feito mediante solicitação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

4.1.1 - As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital da Licitação e no seu Anexo I.

4.2 - O ônus de entregar os materiais é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**.

4.2.1 - Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela **CONTRATADA** para efetuar a entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

5.2 - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, salvo prazo diverso estabelecido no Anexo I do Edital da Licitação, submetendo-se, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste

Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento dos materiais, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.4 - Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos I e II, os quais integrarão o presente Termo Contratual, ainda que não transcritos em seu corpo.

7.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato decorrente da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021).

7.5.1 - No caso de a **CONTRATADA** se constituir de pessoas reunidas em consórcio, eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** e condicionada

à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

7.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do licitante vencedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o MPRJ; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa do MPRJ à continuidade do contrato.

7.7 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inobservância dos termos deste Contrato, bem como da Lei nº 14.133/2021, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou do empenho, ressalvadas as disposições especiais constantes do item 8.3 abaixo;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art.º 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art.º 6º, I e II do mesmo diploma legal.

8.3 - As penalidades específicas encontram-se dispostas no Capítulo 17 do Anexo I do Edital da Licitação - Termo de Referência, que deverão ser observadas pela **CONTRATADA** para todos os fins e efeitos.

8.4 - As multas previstas nos itens 8.1, II, III e 8.3 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.5 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo VI do Edital da Licitação), bem como na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art.º. 138, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.º. 137 da Lei nº 14.133/2021, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

e.1.10) notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **CONTRATANTE**, que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.4 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

10.5 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal por escrito com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;

c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

10.7 - Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da **CONTRATADA**, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.8 - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.9 - As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, em formato digital, físico ou outro qualquer, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observado, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 26/2003, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela dotação orçamentária **22.01.06.122.1101.6221.3339030000000.1500.0000** no elemento de trabalho nº. 676723/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato em Jornal de circulação, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94, I da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da PMVR e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

14.2.1 - A via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**
Data: 07/07/2025 09:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA
p.p MUNICÍPIO

MAURICIO
KUHNEN:4949852
5900

Assinado de forma digital por
MAURICIO KUHNEN:49498525900
Dados: 2025.07.04 15:02:52 -03'00'

FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA
p.p CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____